

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA



Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL / AVISO / REGULAMENTO / INQUÉRITO
no Atrio dos Paços do Município.

Coimbra 23/05/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Mafalda Gomes
MAFALDA GOMES
Chefe da Divisão de Relação
com o Município

EDITAL N.º 71 /2013

João Paulo Lima Barbosa de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Coimbra, na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2013, aprovou o Regulamento de locação/aluguer de espaços exteriores nas viaturas afetas ao transporte público urbano para efeitos de instalação de mensagens publicitárias, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 22 de abril de 2013.

Para constar e para os devidos efeitos publica-se o presente Edital, através que da respetiva afixação no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume.

Paços do Município, 23 de maio de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

(João Paulo Lima Barbosa de Melo)



MUNICÍPIO DE COIMBRA

REGULAMENTO DE LOCAÇÃO/ALUGUER DE ESPAÇOS EXTERIORES NAS VIATURAS AFETAS AO TRANSPORTE PÚBLICO URBANO PARA EFEITOS DE INSTALAÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS

Preâmbulo

Os transportes públicos são essenciais para o desenvolvimento económico, para a melhoria das condições de vida das populações e para a coesão social e territorial do Município.

Contudo, verifica-se neste setor de atividade, em virtude do cariz social que lhe é inerente, um quadro de difícil sustentabilidade.

Assumindo a publicidade, no contexto moderno, uma enorme importância e um alcance significativo, não só no domínio da atividade económica mas, também, no fomento da concorrência, importa adequar o regulamento à realidade atual, tendo por escopo a diversificação de proveitos e a rentabilização dos meios materiais afetos aos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, doravante SMTUC.

Assim, os SMTUC colocam ao dispor de terceiros, através de espaços publicitários nas viaturas da sua frota, os “Outdoors em Movimento”, que constituem um meio de divulgação por excelência dos seus produtos, serviços ou eventos.

Nestes termos, e atendendo:

- À especificidade da atividade prestada pelos SMTUC, que visa ser um prestador de serviços de transportes públicos urbanos com fortes preocupações de caráter social, modernos, de confiança, seguros e responsáveis ambientalmente, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município;
- Que os SMTUC têm como missão garantir uma oferta de transporte público adequada às necessidades das populações e desenvolver ações que privilegiem a opção pelo uso do transporte coletivo;
- Que os SMTUC integram a estrutura organizacional do Município, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- Que o Código dos Contratos Públicos não é aplicável à formação dos contratos de locação/aluguer, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do seu artigo 5.º,

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, no uso da competência conferida pelo disposto da alínea f) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, deliberou, em 15 de abril de 2013, propor à Câmara Municipal de Coimbra, a presente proposta de regulamento de locação/aluguer de espaços exteriores nas viaturas afetas ao transporte público urbano, para efeitos de instalação de mensagens publicitárias.

Assim, e no uso do poder regulamentar próprio das autarquias locais, consagrado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações



MUNICÍPIO DE COIMBRA

introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro, a Assembleia Municipal de Coimbra, na sua sessão de 29 de abril de 2013, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal de Coimbra, de 22 de abril de 2013, aprovar o regulamento de locação/aluguer de espaços exteriores nas viaturas afetas ao transporte público urbano, para efeitos de instalação de mensagens publicitárias.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Código do Procedimento Administrativo, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, 67/2007, de 31 de dezembro, e alínea f) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define e regula as regras aplicáveis à locação/aluguer de espaços exteriores nas viaturas afetas ao transporte público urbano dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, doravante SMTUC, para efeitos de instalação de mensagens publicitárias.

Artigo 3.º

Âmbito

1. O presente Regulamento é aplicável ao aluguer de espaços exteriores dos autocarros, troleicarros e mini autocarros, para efeitos de instalação de mensagens publicitárias.
2. Fica excluída do presente Regulamento a publicidade concessionada.
3. A publicidade a instalar nos autocarros, troleicarros e mini autocarros está sujeita a prévio licenciamento municipal, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 4.º

Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento, publicidade significa qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:

- a) Promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços;
- b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, publicidade significa qualquer forma de comunicação da Administração Pública que tenha por objetivo, direto ou indireto, promover bens ou serviços.

Capítulo II

Regime

Artigo 5.º

Publicidade

1. As mensagens publicitárias a instalar devem observar o regime legal aplicável, as boas práticas da atividade publicitária e os termos constantes do contrato de aluguer.
2. As mensagens publicitárias não podem conter, nem pelo grafismo, nem pela imagem, nem pelo texto, quaisquer menções contrárias à lei, aos bons costumes ou ofensivas do bom nome e reputação de quaisquer pessoas ou entidades públicas ou privadas.
3. É proibida a instalação de publicidade de cariz religioso e político.
4. Os SMTUC têm o direito de impedir a instalação de publicidade que contrarie o disposto nos números anteriores, de ordenar a sua remoção ou remover, a expensas do locatário, caso não tenha sido obtida a competente prévia autorização.
5. São da responsabilidade do locatário todos os ilícitos decorrentes da execução ou da produção da publicidade, nomeadamente em matéria de direitos de autor ou de propriedade industrial.
6. São da responsabilidade do locatário os licenciamentos ou autorizações exigíveis nos termos legais e regulamentares, para efeitos de instalação de publicidade.
7. A entidade responsável pela instalação da publicidade deve comunicar aos SMTUC, com antecedência mínima de dois dias úteis, e por escrito, a data, hora e o nome do responsável pela aplicação do material publicitário.
8. Os SMTUC devem autorizar o acesso às instalações dos trabalhadores da entidade responsável pela aplicação do material publicitário, a fim de realizarem as ações necessárias às atividades inerentes à colocação e conservação da publicidade.
9. Os SMTUC devem emitir parecer prévio sobre todas as mensagens publicitárias a instalar, com antecedência mínima de cinco dias úteis, relativamente à data pretendida para aplicação do material publicitário.
10. A publicidade a instalar deve respeitar o disposto no Código da Publicidade, nomeadamente os princípios da licitude, identificabilidade, veracidade e respeito pelos direitos do consumidor.

Artigo 6.º

Espaços exteriores

1. Sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de segurança rodoviária, a publicidade nos autocarros, troleicarros e mini autocarros deve ser instalada nos seguintes espaços exteriores:



MUNICÍPIO DE COIMBRA

- a) Espaço integral;
 - b) Espaço integral da retaguarda;
 - c) Espaço lateral ou retaguarda mediante a utilização de painéis;
 - d) Vidro da retaguarda.
2. Os painéis publicitários devem obedecer aos espaços constantes nos anexos I e II, que fazem parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Materiais

1. A publicidade nos autocarros, troleicarros e mini autocarros deve ser instalada mediante a utilização de material autocolante ou de utilização das seguintes formas de afixação:
- a) Vinil autocolante microperfurado para os espaços de vidro;
 - b) Vinil autocolante para os demais espaços;
 - c) Painéis amovíveis fixos em calhas autocolantes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, mediante autorização prévia dos SMTUC, podem ser utilizados outros tipos de materiais ou suportes, desde que não interfiram com o funcionamento e a utilização dos meios de transporte, nem sejam suscetíveis de provocar deteriorações nos mesmos.
3. É proibido a perfuração dos autocarros, troleicarros e mini autocarros.
4. O locatário deve assegurar que a publicidade a instalar não prejudica a sinalética e, ou, equipamentos da viatura, nomeadamente o logótipo dos SMTUC, número do veículo, número da carreira, dísticos e placas obrigatórias.
5. O locatário deve informar os SMTUC sobre os equipamentos a utilizar na publicidade, nomeadamente, o tipo de materiais a utilizar, os elementos artísticos, a dimensão dos painéis.
6. Para efeitos de instalação de publicidade, o locatário fica obrigado a cumprir as orientações estipuladas pelos SMTUC.

Artigo 8.º

Pagamento/valor

1. O valor a cobrar pelo aluguer de espaços exteriores nos autocarros, troleicarros e mini autocarros, com exceção do trolley trollino, para efeitos de instalação de publicidade, são os seguintes:
- a) Espaço integral: 1.000,00€ por viatura/ por mês;
 - b) Espaço integral da retaguarda: 500,00€ por viatura/ por mês;
 - c) Espaço lateral ou retaguarda mediante a utilização de painéis: 200,00€ por painel/ por mês;
 - d) Vidro da retaguarda: 200,00€ por viatura/ por mês;
 - e) Vidro da retaguarda: 125,00€ por viatura/ por 15 dias.
2. No caso do trolley trollino só é admitido o aluguer do espaço integral pelo valor de 2.000,00 €/por mês.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

3. Aos valores referidos no n.º 1 do presente artigo acresce 20%, nos autocarros, troleicarros e mini autocarros, com idade igual ou inferior a oito anos de idade.
4. Aos valores referidos nos números anteriores acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
5. Poderá ser atribuída uma comissão de agência de 25% sobre o valor (sem IVA) dos contratos a celebrar por intermédio de Agências de Publicidade e Meios, a liquidar aquando do pagamento integral do contrato.

Artigo 9.º

Prazos

1. O prazo mínimo de aluguer dos espaços exteriores dos autocarros, troleicarros e mini autocarros mencionados no artigo anterior são de:
 - a) Para o espaço exterior mencionado na alínea a) do n.º 1 e n.º 2: 3 meses;
 - b) Para os espaços exteriores mencionados nas alíneas b), c) e d) do n.º 1: um mês;
 - c) Para o espaço exterior mencionado na alínea e) do n.º 1: 15 dias.
2. O prazo máximo de aluguer dos espaços exteriores dos autocarros, troleicarros e mini autocarros é de 36 meses.

Capítulo III

Procedimento

Secção I

Consulta direta

Artigo 10.º

Abertura e instrução do processo

1. O Conselho de Administração pode, mediante convite, celebrar contrato de aluguer de espaços exteriores dos autocarros, troleicarros e mini autocarros, para efeitos de instalação de mensagens publicitárias, até ao limite máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros), sem IVA, em função dos critérios da natureza da publicidade e da proposta economicamente vantajosa.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de aluguer do espaço integral o limite máximo é de 12.000€ (doze mil euros), sem IVA.
3. A análise das propostas é feita diretamente pelos serviços, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do *terminus* do prazo fixado no convite, através de relatório fundamentado.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

Secção II

Consulta pública

Artigo 11.º

Abertura

1. Nos casos em que a publicidade a instalar abrange um valor superior ao referido no artigo anterior, o Conselho de Administração, mediante deliberação, determina o número de viaturas e escolhe, em função das características, os autocarros, troleicarros e mini autocarros que podem ser objeto de aluguer de espaços, para efeitos de instalação de publicidade, fixando os critérios a observar na seleção do locatário.
2. A deliberação referida no número anterior é publicitada nos termos do presente Regulamento.
3. O Conselho de Administração pode deliberar anular o procedimento, quando circunstâncias supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

Artigo 12.º

Comissão

O Conselho de Administração designa uma comissão, composta por um presidente e dois vogais, para efeitos de análise e seleção das propostas.

Artigo 13.º

Publicitação

1. A publicitação é efetuada na página eletrónica dos SMTUC, num jornal de expansão nacional e num jornal local.
2. O prazo máximo para apresentação das propostas é de 15 dias úteis, a contar da data da publicitação no jornal de expansão nacional.

Artigo 14.º

Escolha do locatário

1. A comissão procede à análise das propostas em função dos critérios previamente fixados.
2. A comissão elabora, no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da abertura das propostas, um relatório fundamentado, com a ordenação final das mesmas.

Secção III

Disposições comuns

Artigo 15.º

Apresentação de propostas

1. As propostas devem ser entregues pessoalmente na Secretaria dos SMTUC, enviadas pelo correio ou por correio eletrónico, até ao termo do prazo fixado no convite ou no anúncio.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

2. Quando entregues pessoalmente na Secretaria dos SMTUC deve ser passado um recibo comprovativo de todos os documentos entregues.

Artigo 16.º

Propostas

1. As propostas, devidamente assinadas pelos interessados ou representantes legais com poderes para o ato, devem ser redigidas em língua Portuguesa.
2. As propostas devem ser acompanhadas da declaração emitida conforme o modelo constante no anexo III ao presente Regulamento e do qual faz parte integrante, e demais documentos exigidos no convite ou no anúncio.

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

1. O locatário deve apresentar, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação, os documentos exigidos no convite ou no anúncio, nomeadamente:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo IV ao presente Regulamento e do qual faz parte integrante;
 - b) Documento comprovativo que se encontra em situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social;
 - c) Documento comprovativo que se encontra em situação regularizada relativamente às contribuições para as Finanças.

Artigo 18.º

Pagamentos

O locatário deve proceder ao pagamento integral do aluguer ou dos alugueres no ato de celebração do contrato, por transferência bancária para a conta dos SMTUC ou pagamento por multibanco na Tesouraria dos SMTUC.

Capítulo IV

Responsabilidade

Artigo 19.º

Encargos do locatário

1. O locatário é responsável pelo pagamento de todas as taxas, licenças, autorizações ou outros encargos decorrentes da aplicação deste Regulamento.
2. O locatário é responsável pela execução, fornecimento e colocação dos equipamentos necessários à instalação da publicidade.
3. O locatário é responsável pela manutenção e apresentação do material publicitário.
4. O locatário fica obrigado a retirar a publicidade, findo o prazo de instalação constante no contrato.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

5. Caso o locatário não retire a publicidade instalada findo o prazo constante no contrato, os SMTUC executam os trabalhos de remoção a expensas do locatário.

Artigo 20.º

Responsabilidade do locatário

1. O locatário é responsável pelo tempo de imobilização das viaturas decorrentes dos trabalhos de produção e instalação do material publicitário, devendo pagar uma indemnização aos SMTUC.
2. O valor de indemnização a pagar será calculado em função do número de horas de imobilização, no valor de 20,00€ (vinte euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, por cada hora de imobilização.
3. O locatário é responsável pelos danos que causar, direta ou indiretamente aos SMTUC, aos utentes do transporte público e a terceiros, decorrentes da publicidade instalada.

Artigo 21.º

Deterioração do material

Os SMTUC não se responsabilizam pela deterioração do material publicitário instalado, salvo se a mesma se verificar por motivos dolosos imputáveis aos seus trabalhadores.

Artigo 22.º

Cessão da posição contratual

O locatário não pode ceder a posição contratual, sem prévia autorização dos SMTUC.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 23.º

Direito subsidiário

É aplicável o Código dos Contratos Públicos, salvo as normas respeitantes à formação dos contratos, o Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de direito.

Artigo 24.º

Norma revogatória

Com entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento de cedência onerosa de espaços para publicidade nas viaturas dos SMTUC afetas ao transporte, aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 14 de janeiro de 2004 e suas alterações, bem como as demais normas regulamentares e deliberações que contrariem o nele disposto.



A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a data da sua publicação na 2.ª *Série do Diário da República*.

O Conselho de Administração dos SMTUC, na sua reunião de 15 de abril de 2013.

A Câmara Municipal de Coimbra, na sua reunião de 22 de abril de 2013.

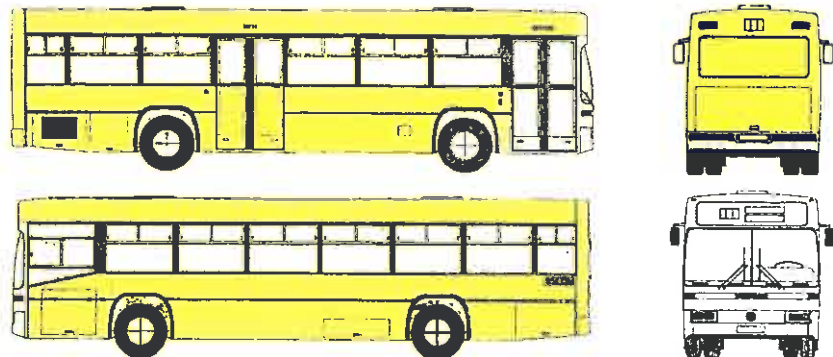
A Assembleia Municipal de Coimbra, na sua sessão de 29 de abril de 2013.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

ANEXO I

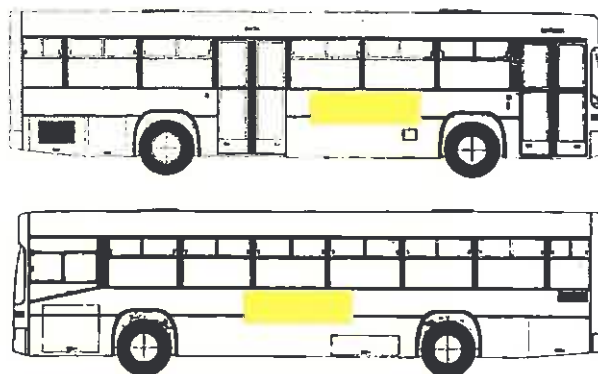
1 - Integral



2 - Integral da Retaguarda



3 - Painéis nas Laterais





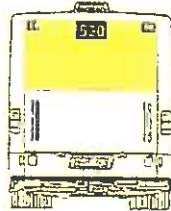
MUNICÍPIO DE COIMBRA

ANEXO II

4 - Painéis na Retaguarda



5 - Vidros na Retaguarda





MUNICÍPIO DE COIMBRA

Anexo III

Modelo de declaração (n.º 2 do artigo 16.º)

1-.....(nome, número de documento de identificação, morada, número de identificação fiscal), na qualidade de representante legal de¹.....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento para locação/aluguer de espaços exteriores nas viaturas afetas ao transporte público urbano para efeitos de instalação mensagens publicitárias, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mesmo, e em conformidade com os regulamentos em vigor e aplicáveis, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

- a).....
- b).....

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁴ (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁵);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁷ (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁸);

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “ a sua representada”.

³ Enumerar os documentos que constituem a proposta.

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁶ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹⁰;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹¹;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos¹²;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho¹³;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão - de - obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹⁴;

i) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes¹⁵ (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes¹⁶)¹⁷:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra – ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual

⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

¹⁰ Declarar consoante a situação.

¹¹ Declarar consoante a situação.

¹² Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹³ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹⁴ Declarar consoante a situação.

¹⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a reabilitação.

¹⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a reabilitação.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 16.º o presente Regulamento, a apresentar a declaração que constitui o anexo IV do referido Regulamento, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual, pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local, data, assinatura)

¹⁷ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

Anexo IV

Modelo de declaração (alínea a) n.º 1 do artigo 17.º)

1-.....(nome, número de documento de identificação, morada, número de identificação fiscal), na qualidade de representante legal de¹⁸.....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento para celebração de contrato de locação/aluguer de espaços exteriores nas viaturas afetas ao transporte público urbano para efeitos de instalação mensagens publicitárias, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada¹⁹:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional²⁰ (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional²¹)²²;
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos²³;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho²⁴;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)²⁵;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

¹⁸ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

¹⁹ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “ a sua representada”.

²⁰ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

²¹ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

²² Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

²³ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

²⁴ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

²⁵ Declarar consoante a situação.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

2- O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada²⁶ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual, pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local, data, assinatura)

²⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".